



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2013.

Que entre si celebram o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA** e a **CIELO S.A.**, objetivando estabelecer as condições para instalação do software denominado *Connect Direct*, nas dependências da SEFAZ.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 95/2012, pelo Procurador do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Fazenda, Dr. **TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, advogado, portador da OAB/GO nº 23.510, CPF nº 878.729.431-15, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, estabelecida à Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, CEP 74.653-900, Goiânia-GO, doravante designada simplesmente **SEFAZ**, ora representada pelo seu titular, Sr. **SIMÃO CIRINEU DIAS**, brasileiro, economista, RG nº 441928 SSP-MA, CPF nº 004.476.253-49, residente e domiciliado em Brasília-DF, e do outro lado a **CIELO S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.027.058/0001-91 com sede na Alameda Grajaú nº 219, Alphaville, Barueri, SP, doravante designada simplesmente **CIELO**, neste ato representada por procuração, pelo Sr. **MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR**, brasileiro, diretor de relações institucionais, RG nº M-48.612 SSP/MG, CPF nº 093.588.386-04, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e pela Srª. **ANDRÉA ROSANOVA DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, administradora de empresas, RG nº 18.935.287-5, CPF nº 127.587.658-70, residente e domiciliada em São Paulo-SP,

Considerando que:

I – A CIELO, entre outras atribuições, é empresa responsável pela administração, no território brasileiro, de transações realizadas mediante aceitação de cartões admitidos no Sistema Cielo (“Cartões”) como meio de pagamento de produtos e serviços, o que inclui (a) a afiliação de estabelecimentos comerciais (“Estabelecimentos”) para que estes possam aceitar os Cartões como meio de pagamento, e (b) a captura, a transmissão, o processamento e a liquidação de transações com os Cartões;





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

II – Em razão do Convênio ECF 01/01 e Protocolo ECF 04/01 a CIELO possui a responsabilidade de reportar às Secretarias de Fazenda Estaduais as operações realizadas por meio de cartões de crédito e/ou débito pelos Estabelecimentos;

III – A CIELO atualmente reporta tais operações às Secretarias de Fazenda Estaduais através do sistema denominado “TED”;

IV – Devido ao novo cenário mercadológico de multibandeiras houve crescimento do volume de informações a serem reportadas pela CIELO às Secretarias de Fazenda Estaduais e, em razão disso, se faz necessária a implantação da solução sistêmica “*Connect Direct*”, que tem por finalidade, mas sem se limitar a estas, (i) garantir que as informações relativas às operações financeiras sejam trafegadas entre os partícipes com alta segurança, (ii) otimizar os processos entre os partícipes, bem como facilitar a visualização das informações, (iii) diminuir o prazo de entrega das informações às Secretarias de Fazenda Estaduais, (iv) diminuição de custos com impressões, postagens e gravações de mídias e, (v) aumentar a capacidade de transmissão do volume de operações.

V – A CIELO imbuída dos princípios de boa fé e probidade tem a intenção de instalar a solução sistêmica “*Connect Direct*” nas dependências da SEFAZ, por meio da empresa Ezly Tecnologia Ltda., com sede na Rua Gomes de Carvalho, 892, 9º andar, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.525.408/0001-30, doravante denominada simplesmente (EZLY);

VI – A instalação da solução “*Connect Direct*” visa exclusivamente atender o interesse comum dos partícipes;

Resolvem celebrar o presente **Acordo de Cooperação**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 201200004048841, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, no que couber, e ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula 1ª - Do Objeto

O presente Acordo tem por objetivo estabelecer as condições para instalação do software denominado *Connect Direct*, doravante denominado simplesmente (“Software”), nas dependências da SEFAZ, o qual deverá ser utilizado pela SEFAZ única e exclusivamente para o recebimento de informações relativas às operações por meio de cartões de crédito e/ou débito pelos Estabelecimentos Comerciais afiliados à CIELO.

6
Handwritten signature





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Primeiro – A SEFAZ tem ciência e concorda que o Software será instalado diretamente pela empresa EZLY, devendo cumprir todas as regras, condições e termos de utilização do referido software, os quais seguem anexados ao presente instrumento.

Parágrafo Segundo – Acordam os partícipes que durante o período de vigência deste instrumento a CIELO será responsável pelo suporte técnico e manutenção do Software.

Cláusula 2ª - Das Obrigações

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas em decorrência deste instrumento, a SEFAZ obriga-se a:

- I- Utilizar o Software ora disponibilizado exclusivamente para a finalidade deste Acordo;
- II- Contatar a CIELO sempre que houver necessidade de realização de reparos e/ou manutenções no Software;
- III- Responder pelos prejuízos sofridos pela CIELO, devidamente comprovados, em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, incluindo as regras e condições de uso do Software.

Parágrafo Primeiro – Não obstante as demais condições dispostas neste instrumento, a CIELO obriga-se a:

- I- Providenciar o pagamento à EZLY relativo à aquisição do Software e dos serviços de manutenção e suporte técnico;
- II- Enquanto este instrumento permanecer vigente realizar o suporte técnico e manutenção do Software, o qual será realizado por meio da empresa EZLY.

Cláusula 3ª - Vigência e Publicação

O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

Parágrafo Primeiro – Este instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes e sem a incidência de qualquer ônus ou penalidade, mediante aviso prévio, por escrito, de 180 (cento e oitenta dias) dias.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Segundo - O presente Acordo ficará automaticamente e imediatamente rescindido, nos seguintes casos: (i) a critério do partícipe inocente, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições aqui estabelecidas; (ii) por pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou em caso de falência decretada, de qualquer dos partícipes; e (iii) término do Contrato de Licença entre CIELO e IBM e/ou da Autorização da utilização das licenças, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades das obrigações do prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente os benefícios porventura adquiridos no mesmo período.

Cláusula 4ª -

Qualquer dos partícipes que infringir as disposições do presente Ajuste responderá na forma prevista no artigo 186 e 927 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula 5ª -

Cada um dos partícipes, neste ato e em relação ao objeto do presente Acordo de Cooperação, se compromete a indenizar, defender e manter imune o outro partícipe, seus acionistas, conselheiros, diretores, empregados, controladas, coligadas, bem como os sucessores e cessionários de cada um deles, em relação a todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas (inclusive honorários advocatícios), multas, penalidades, sentenças e valores pagos a título de acordos impostos ou opostos ao outro partícipe, ou por elas incorridos, em razão de: (i) qualquer ação ou omissão sua, dolosa ou culposa; e (ii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam de sua responsabilidade.

Cláusula 6ª - Das Informações Sigilosas

Cada Partícipe (a "Parte Receptora") se responsabiliza por si, seus empregados e prepostos, por prazo indeterminado, em manter como confidenciais, todas as informações e conhecimentos não públicos do outro partícipe, revelados ou obtidos pela Parte Receptora, como resultado deste Acordo ou a ele relativos ("Informação Confidencial").

Parágrafo Primeiro Os partícipes concordam em utilizar todos esforços para proteger as Informações Confidenciais do outro Partícipe e tomar as precauções necessárias e idênticas às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza.

Parágrafo Segundo - As restrições precedentes não devem ser aplicadas a qualquer informação que: (i) seja comprovadamente conhecida pela Parte Receptora, anteriormente à sua divulgação pela outra Parte; (ii) seja ou se tornou de domínio público, sem qualquer intervenção da Parte Receptora; (iii) seja divulgada à Parte Receptora por qualquer terceiro, desde que legalmente autorizado.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

efetuar tal divulgação, sem que isto constitua violação de qualquer obrigação de caráter confidencial; ou (iv) venha a ser exigida a sua divulgação ordem judicial ou administrativa ou por legislação aplicável (em tal caso, somente na extensão requerida para a sua divulgação).

Cláusula 7ª - Independência dos Partícipes

Os partícipes são cooperantes independentes segundo este Acordo e nada previsto neste documento deve ser interpretado de forma a criar uma relação de "joint venture", franquia ou agência entre os partícipes.

Cláusula 8ª - Cessão e Transferência

É vedado a quaisquer dos partícipes ceder este Ajuste a terceiros, total ou parcialmente, ou dá-lo em garantia, sem o consentimento prévio e expresso do outro partícipe.

Cláusula 9ª - Renúncia e Novação

A opção de qualquer dos partícipes em não exercer qualquer direito que lhe seja garantido sob este Acordo não constituirá renúncia dos seus direitos em exercê-los futuramente, nem importará em novação ou alteração, a qual só poderá ser validamente efetuada mediante a assinatura de aditivo a este Acordo de Cooperação.

Cláusula 10ª - Caso Fortuito e Força Maior.

Nenhum dos partícipes poderá ser considerado como inadimplente de suas obrigações pactuadas neste instrumento se tal fato for resultante de caso fortuito ou força maior.

Cláusula 11ª - Comunicações.

Quaisquer comunicações formais entre os partícipes, exigidas por este Acordo, devem ser efetuadas por escrito nos endereços abaixo e consideradas como efetivadas no momento da sua recepção pela parte destinatária da comunicação:

(a) Se para a SEFAZ:

Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila,

Cidade/Estado: Goiânia / GO

CEP: 74.653-900

A/C de Márcio Meira e Silva – Gerente de Tecnologia da Informação.

(b) Se para a CIELO:

Endereço: Alameda Grajaú, 219, 2º andar

Cidade/Estado: Barueri - SP





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CEP: 06454 - 050

A/C de Ruth Batista Cruz Quevedo - Gerente de Relações Institucionais.

Cláusula 12ª - Totalidade dos Acordos.

Este Acordo contém o entendimento total entre os partícipes, com respeito aos assuntos ora contemplados, substituindo todos os acordos ou negociações, verbais ou escritos, anteriores realizados.

Cláusula 13ª - Lei Aplicável. Tributação.

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste instrumento, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

Cláusula 14ª - Lei Aplicável.

O presente Contrato e o cumprimento das obrigações nele previstas serão regidos pelas leis da República Federativa do Brasil e interpretados de acordo suas disposições.

Cláusula 15ª – Execução e Acompanhamento

O controle, a fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Acordo de Cooperação competem:

- (i) pela SEFAZ, à Gerência de Tecnologia da Informação da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF;
- (ii) pela CIELO, à Gerência de Relações Institucionais.

Cláusula 16ª – Alterações

Durante a vigência deste Acordo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, excetuando qualquer alteração que descaracterize o objeto do acordo definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante Acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo específico, nos termos de proposta apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, observado o período necessário para análise e decisão sobre a matéria.

Cláusula 17ª – Recursos Humanos

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes ou pela empresa contratada pela CIELO na implantação das atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Cláusula 18ª – Recursos Financeiros


O presente Acordo de Cooperação e seus eventuais aditamentos não envolvem repasse de recursos orçamentário-financeiros entre os partícipes, arcando, cada qual com as despesas que lhe correspondam na implementação do seu objeto, nada devendo um partícipe a outro pela execução do presente Instrumento.


Cláusula 19ª - Foro


Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para a solução de qualquer eventual questão originada deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

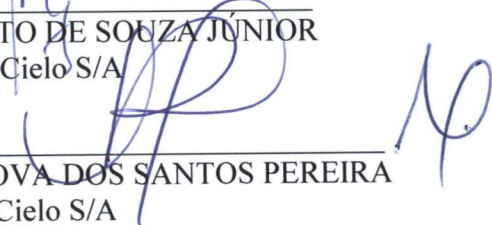
Por estarem os partícipes de pleno acordo com os termos expressos neste Acordo de Cooperação, comprometendo-se ao seu efetivo cumprimento, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor para os fins legais.

Goiânia, aos 08 dias do mês de januário de 2013.


SIMÃO CIRINEU DIAS
Secretário da SEFAZ


TOMAZ AQUINO DA SILVA JÚNIOR
Procurador do Estado


MANOEL PINTO DE SOUZA JÚNIOR
Cielo S/A


ANDRÉA ROSANOVA DOS SANTOS PEREIRA
Cielo S/A



IBM BRASIL - Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.
 Av. Pasteur, 138/146 - Rio de Janeiro - RJ
 CEP 22296-900 Tel.: (21) 2132-5252
 Internet: WWW.IBM.COM.BR
 CNPJ: 33.372.251/0001-56

São Paulo, 12 de setembro de 2012.

A

CIELO S.A.

Alameda Grajaú, 219 Alphaville

São Paulo / SP

CNPJ: 1.027.058/0001-91

Referência.: - **Passport Advantage IBM N°3381424**
 - Carta Pedido N°: 2-2QHNN3R

Prezados Senhores,

Conforme entendimentos mantidos a respeito do licenciamento dos produtos objeto do documento em referência, informamos que a **CIELO S.A.** ("CIELO") está autorizada a utilizar e instalar mencionados produtos nas dependências das Secretarias de Fazenda Estaduais, denominadas em conjunto como ("**SEFAZ**") relacionadas no Anexo I a este instrumento, durante a vigência do acordo de cooperação entre a **CIELO** e a **SEFAZ** ("Vigência do Contrato"), que de maneira alguma excederá o prazo de vigência do licenciamento estabelecido entre a **IBM** e a **CIELO**, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. A **CIELO** declara que o uso das licenças adquiridas no documento em referência tem a finalidade exclusiva de uso próprio para suas atividades comerciais que não incluem a prestação de serviços de tecnologia, tão pouco estão relacionados a licenciamento de Software.
2. A **CIELO** declara ainda que a utilização de 06 (seis) licenças do produto relacionado na tabela abaixo pelas **SEFAZ**, pelo mesmo período de vigência dos produtos abaixo, deve-se exclusivamente ao fato da **SEFAZ** necessitar de acesso ao Software para recebimento de informações relativas à operações realizadas por meio de cartões de crédito e débito pelos Estabelecimentos Comerciais afiliados à **CIELO**, nos termos da legislação correspondente, incluindo mas não se limitando ao Convênio ECF 01/01 e Protocolo ECF 04/01

Código do Produto	Descrição	Uso Autorizado	Qtd	Data Solicitada para Entrega (*)
D0J1KLL	IBM Sterling Connect:Direct Standard Edition Simultaneous Session License + SW Subscription & Support 12 Months 05-Setembro-2012 - 30-Setembro-2013		06	



[Handwritten signature]



- 1.1. O licenciamento dos produtos relacionados no item 1 acima estão sujeitos aos termos e condições do documento epigrafo e os do Acordo Internacional de Licenciamento do Programa ("IPLA") e do Contrato IBM Internacional Passport Advantage nº 77997-7194748 ("IPAA") e documentos correlatos assinados pelas Partes.
- 1.2. A CIELO concorda que não pode cobrar da SEFAZ um valor em separado para os produtos listados no item 1 acima. A CEILO concorda que será o único contato, perante a IBM para eventual suporte dos produtos listados no item 1 acima, garantindo que a SEFAZ seja informada que para manutenção e suporte deve recorrer diretamente à CIELO, que será a única autorizada e cadastrada a contatar a IBM ou empresas do seu grupo econômico para qualquer requerimento, solicitação ou reclamação relacionado ao referido produto.
- 1.3. A CIELO concorda ainda que será a única responsável, perante a IBM, no que se refere as responsabilidades previstas nos documentos em referência, sendo certo inclusive que responderá pessoalmente por quaisquer ações, infrações, violações ou omissões cometidas pela SEFAZ no uso dos produtos relacionados acima. Eventual indenização decorrente da não observância dos termos deste instrumento, ocorrerá de acordo com as regras e condições de indenização estabelecidas no IPLA e IPAA.
- 1.4. A CIELO concorda que não deve revender, ceder ou de qualquer outra forma transferir os produtos listados no item 1 acima para a SEFAZ de forma distinta a prevista no presente instrumento.

2. Como parte do acordo de cooperação a CIELO está autorizada, durante a Vigência do Contrato, conforme definido acima, a permitir que a SEFAZ leia, exiba, copie ou transmita o código ou documentação dos produtos listados no item 1 acima, os quais poderão ser baixados, ou instalados, em um Computador da SEFAZ.

2.1. A IBM, neste ato, autoriza e concorda que as SEFAZ tenham conhecimento dos termos e condições dos contratos ora denominados como "IPLA", "IPAA", e deste instrumento.

2.2. A CIELO deve notificar formalmente a SEFAZ, relativamente ao uso dos produtos listados no item 1 acima, termos e condições que estabeleçam:

- a. proibição de cópias, modificação, e transferência dos produtos listados no item 1 acima pelo SEFAZ;
- b. proibição de qualquer ação por parte do SEFAZ que não esteja em conformidade com os termos do IPLA (incluindo a sua Informação de Licença), incluindo, sem limitação, a compilação reversa, outra tradução do Programa, ou engenharia reversa;
- c. notificação para o SEFAZ que os produtos listados no item 1 acima é protegido por Direito Autoral e é licenciado (não vendido) e que em nenhum momento a licença dos produtos listados no item 1 acima é transferida para a SEFAZ;
- d. notificação para o SEFAZ de que "OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS, QUE NÃO POSSAM SER EXCLUÍDOS, A IBM NÃO FAZ NENHUMA GARANTIA OU CONDIÇÃO, EXPRESSA OU IMPLÍCITA, COM RELAÇÃO AO USO DO PROGRAMA, INCLUINDO, MAS SEM SE LIMITAR ÀS GARANTIAS OU CONDIÇÕES DE COMERCIALIZAÇÃO, ADEQUAÇÃO PARA UM DETERMINADO FIM, E NÃO-VIOLAÇÃO";
- e. Notificação para o SEFAZ de que exceto conforme expressamente exigido por lei, sem possibilidade de renúncia contratual, a IBM, seus subcontratados ou terceiros desenvolvedores de Programas não serão responsáveis, em qualquer circunstância, por qualquer das seguintes hipóteses, ainda que tenham sido informados sobre tais possibilidades: (i) perda de, ou danos a dados; (ii) danos indiretos; ou (iii) lucros cessantes; e
- f. proíbe o uso dos produtos listados no item 1 acima, exceto quando usado para o fim descrito no presente instrumento, como parte dos serviços prestados pela SEFAZ, para a CIELO e obriga a





SEFAZ a destruir ou devolver todas as cópias dos programas listados no item 1 acima para a **CIELO** quando do término de seus serviços.

3. Observados os termos da seção de Verificação de Conformidade do IPAA e, a pedido da IBM, a **CIELO** apresentará, para cada produto listado no item 1 acima, um registro de onde está instalado e o número de autorizações de uso em vigor, e uma certificação por escrito para a IBM de que a **CIELO** está em conformidade com os termos e condições da presente.

4. Disposições Gerais

- a.** A **CIELO** concorda em indenizar e defender a IBM contra quaisquer reclamações ou ações, incluindo honorários advocatícios razoáveis, que decorram ou resultem, direta ou indiretamente, da utilização dos produtos listados no item 1 acima pelas SEFAZ, Eventual indenização decorrente da não observância dos termos deste instrumento, ocorrerá de acordo com as regras e condições de indenização estabelecidas no IPLA e IPAA.
- b.** A **CIELO** é o único responsável pelo pagamento de quaisquer, impostos ou taxas, (incluindo impostos retidos na fonte para a importação ou exportação de qualquer Produto Elegível) que qualquer autoridade possa impor que decorra da utilização pela **CIELO** usando os produtos listados no item 1 acima.
- c.** A **CIELO** é um contratante independente. As partes não são representante legal ou agente autorizado uma da outra. O presente não estabelece qualquer tipo de sociedade entre as partes (por exemplo, nenhuma das partes é responsável por dívidas contraídas pela outra), vínculo empregatício, franquia ou joint venture.
- d.** As partes não poderão criar obrigações em nome da outra ou oferecer garantias uma em nome da outra, além daquelas aqui autorizadas.
- e.** Nenhuma das Partes (ou quaisquer de suas Empresas) concede à outra o direito de usar as suas marcas comerciais, nomes comerciais, logotipos ou outras designações em qualquer promoção ou publicação sem consentimento prévio por escrito da outra Parte.
- f.** Cada uma das Partes é livre para celebrar contratos similares com terceiros para desenvolver, adquirir ou fornecer produtos e serviços concorrentes.
- g.** A não exigência do estrito cumprimento de suas obrigações sob o presente não proíbe a outra parte de cumprir suas obrigações oportunamente.
- h.** Os termos da presente não podem ser combinados com qualquer outra autorização, desconto, ou outras ofertas disponíveis para os produtos listados no item 1 acima,, incluindo, sem limitação, qualquer oferta Acadêmica ou de Governo do Passport Advantage, a menos que de outra forma acordado por escrito pela IBM.
- i.** As alterações dos termos da presente serão objeto de acordo escrito entre as partes.
- j.** Este Anexo e o IPAA terminam ao mesmo tempo. Qualquer das Partes poderá rescindir a presente se a outra parte não cumprir quaisquer de seus termos, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito e lhe seja concedido prazo razoável para sanar a falha. IBM pode rescindir o presente Anexo mediante aviso de três meses por escrito. Todos os termos da presente que por sua natureza se estendam além do término da Vigência do Contrato, permanecem em vigor até que sejam cumpridos e aplicam-se aos respectivos sucessores e cessionários de ambas as Partes. As obrigações da **CIELO** no que diz respeito às aquisições efetuadas ao abrigo da presente permanecerão em vigor até que os termos que regem a utilização dos produtos listados no item 1 acima sejam finalizados. A **CIELO** concorda em não divulgar os termos da presente para qualquer terceiro sem o consentimento prévio por escrito, exceto conforme exigido por lei..

Solicitamos à **CIELO** manifestar sua concordância com os termos da presente, mediante assinatura no local indicado abaixo e devolução de uma cópia assinada para a IBM.

Colocamo-nos a disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.





Atenciosamente

[Handwritten signature]

IBM Brasil – Indústria, Máquinas e Serviços Ltda.

Nome Nome
Cargo:
Fone:
Email:

Rogério Inomata
Gerente de Vendas
IBM Brasil

76 21969676-7

De acordo, em 20 de Setembro de 2012

cielo
Manoel Pinto de Souza Junior
Vice Presidente Executivo
Relações Institucionais

[Handwritten signature]

cielo
Rogério A. Signorini
Diretor de Produtos e Mercados

[Handwritten signature]

CIELO S.A.
Nome Nome
Cargo:
Fone:
Email:



PLANO DE TRABALHO

REFERENTE AO ACORDO DE COOPERAÇÃO – SEFAZ/CIELO S/A

1 - DADOS CADASTRAIS

1.1 - IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

Órgão/entidade: Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ	CNPJ: 01.409.655/0001-80	Esfera Administrativa: Órgão Estadual
Endereço: Av. Vereador José Monteiro, nº 2233, Setor Nova Vila, Goiânia – GO CEP: 74.653.900 DDD/Telefone: (62) 3269-2501		
Nome do Titular: Simão Cirineu Dias	RG nº 441928 SSP/MA C.P.F.: 004.476.253-49	Cargo/Função: Secretário

Órgão/entidade: Cielo S.A	CNPJ: 01.027.058/0001-91	Esfera Administrativa: Sociedade Anônima Aberta
Endereço: Alameda Grajaú nº 219, Alphaville, Barueri - SP CEP: 06.454-050 DDD/Telefone: (11) 2184-2231		
Representante: Manoel Pinto de Souza Júnior	RG nº M-48.612 SSP/MG C.P.F.: 093.588.386-04	Cargo/Função: Diretor de Relações Institucionais
Representante: Andréa Rosanova dos Santos Pereira	RG nº 18.935.287-5 C.P.F.: 127.587.658-70	Cargo/Função: Diretora de Desenvolvimento de Sistemas

Handwritten signature

Handwritten signature



2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

2.1 - Título do Projeto: Instalação do software denominado <i>Connect Direct</i>	Período de Execução	
	Início	Término
	No início da vigência do Ajuste	No término da vigência do Ajuste
2.2 - Identificação do Objeto Este Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer as condições para instalação do software denominado <i>Connect Direct</i> , doravante denominado simplesmente (“Software”), nas dependências da SEFAZ, o qual deverá ser utilizado pela SEFAZ única e exclusivamente para o recebimento de informações relativas às operações por meio de cartões de crédito e/ou débito pelos Estabelecimentos Comerciais afiliados à CIELO.		
2.3 - Justificativa da Proposição Por meio deste Acordo de Cooperação Técnica a CIELO está propondo instalar o software <i>Connect Direct</i> nas dependências da SEFAZ, que será utilizado para recebimento das informações de movimentação de cartão de crédito bem como para o atendimento das notificações pontuais emitidas pelo fisco estadual.		

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	METAS/ESPECIFICAÇÕES	Período de Execução		RESPONSÁVEL
		Início	Término	
1	Utilizar o Software ora disponibilizado exclusivamente para a finalidade do Acordo de Cooperação;	No início da vigência do Ajuste	No término da vigência do Ajuste	SEFAZ
2	Contatar a CIELO sempre que houver necessidade de realização de reparos e/ou manutenções no Software;	No início da vigência do Ajuste	No término da vigência do Ajuste	SEFAZ
3	Responder pelos prejuízos sofridos pela CIELO, devidamente comprovados, em razão do descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, incluindo as regras e condições de uso do Software;	No início da vigência do Ajuste	No término da vigência do Ajuste	SEFAZ
4	Providenciar o pagamento à da empresa Ezly Tecnologia Ltda relativo à aquisição do Software e dos serviços de manutenção e suporte técnico;	No início da vigência do Ajuste	No término da vigência do Ajuste	CIELO



5	Realizar o suporte técnico e manutenção do Software, o qual será realizado por meio da empresa EZLY;	No início da vigência do Ajuste	No término da vigência do Ajuste	CIELO
6	Proteger as Informações Confidenciais do outro Partícipe e tomar as precauções necessárias e idênticas às que tomaria para proteger as suas próprias informações confidenciais da mesma natureza.	No início da vigência do Ajuste	No término da vigência do Ajuste	SEFAZ/ CIELO

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica. Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

6 - ANUÊNCIA/APROVAÇÃO:

Goiânia, 08 de janeiro de 2013 .

Pela SEFAZ:



Simão Cirineu Dias

Secretário

Pela CIELO:



Manoel Pinto de Souza Júnior

Diretor de Relações Institucionais


Andréa Rosanova dos Santos Pereira

Diretora de Desenvolvimento de Sistemas



